



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:
23 / 07 / 26

ÀS 15 Horas

Ass: pmu.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 115/26

Of. nº 47/2026 – GAB/PLC

Bento Gonçalves, 23 de junho de 2026.

Departamento Legislativo - 23 jul 2026 04:15

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 12 que "Altera o §4º do art. 22 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004".

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a adequação da Lei Complementar Municipal nº. 75/2004 ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5.220, que reconheceu a inconstitucionalidade da suspensão da contagem do estágio probatório em razão da Licença Maternidade, assentando que esse período deve ser considerado como de efetivo exercício para todos os fins relacionados ao estágio probatório.

Nesse sentido, a orientação constitucional impõe que a proteção à maternidade seja interpretada de forma ampliativa, vedando práticas administrativas que impliquem discriminação indireta ou prejuízo funcional às servidoras.

A alteração proposta preserva a regra geral de suspensão das avaliações em afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, excepcionando expressamente a Licença Maternidade, conferindo segurança jurídica à Administração Municipal.

Posto isto, segue o incluso Projeto de Lei Complementar para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Altera o §4º do art. 22 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 22 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves e dá outras providências.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

§ 4º Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a 30 (trinta) dias, as avaliações do estágio probatório ficarão suspensas até o retorno do servidor às suas atribuições, retornando a contagem do tempo anterior para efeito do semestre, ressalvado o período de Licença Maternidade, que será computado como de efetivo exercício para todos os fins de estágio probatório, não suspendendo sua contagem nem prorrogando o respectivo prazo. (...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.



AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal